



Bruxelas, 1 de dezembro de 2023  
(OR. en)

16142/23

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0228(COD)**

---

---

**AGRI 761  
AGRILEG 319  
SEMENCES 111  
PHYTOSAN 121  
FORETS 195  
CODEC 2320  
IA 341**

## **NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	11503/23
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção e comercialização de material de reprodução florestal e que altera os Regulamentos (UE) 2016/2031 e 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 1999/105/CEE do Conselho (Regulamento relativo ao material de reprodução florestal) – Relatório intercalar

---

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Em 5 de julho de 2023, a Comissão adotou duas propostas legislativas estreitamente relacionadas, com vista a rever e atualizar as regras relativas à produção e comercialização de material de reprodução vegetal e de material de reprodução florestal na UE. Essas propostas foram apresentadas ao Conselho em 6 de julho de 2023 como parte do pacote da Comissão intitulado "alimentação e biodiversidade", um conjunto de propostas legislativas que abrangem também a saúde dos solos, as novas técnicas genómicas e a revisão parcial da Diretiva-Quadro Resíduos.

2. A proposta de regulamento relativo ao material de reprodução florestal<sup>1</sup> substitui a Diretiva 1999/105/CE do Conselho. Tem em conta a evolução recente no domínio florestal, incluindo a Nova Estratégia da UE para as Florestas 2030 e as novas normas do Sistema da OCDE para as Sementes e as Plantas Florestais. Tem os seguintes objetivos:
- Clarificar e modernizar as regras em vigor;
  - Assegurar condições de concorrência equitativas para os operadores;
  - Apoiar a inovação e a competitividade do setor na UE;
  - Contribuir para a resposta aos desafios relacionados com a sustentabilidade, a biodiversidade e o clima;
  - Adaptar-se aos progressos científicos e técnicos;
  - Assegurar a conservação e a utilização sustentável dos recursos genéticos florestais; e
  - Melhorar a coerência com a legislação relativa aos controlos oficiais e a legislação fitossanitária.

O novo regulamento abrange sementes, partes de plantas e vegetais utilizados para florestação, reflorestação e outros tipos de plantação de árvores.

3. No Parlamento Europeu, a comissão competente é a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e Herbert Dorfmann (PPE, Itália) foi designado relator. O seu projeto de relatório foi publicado em 10 de novembro de 2023. A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar emitirá um parecer.

---

<sup>1</sup> 11503/23 + ADD 1

## **II. PONTO DA SITUAÇÃO DOS TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO**

1. A Comissão apresentou a proposta e a respetiva avaliação de impacto<sup>2</sup> numa videoconferência informal dos membros do Grupo dos Recursos Genéticos Agrícolas e da Inovação na Agricultura (a seguir designado por "Grupo") em 6 de julho de 2023. Posteriormente, em 25 de julho de 2023, a proposta foi apresentada ao Conselho (Agricultura e Pescas).
2. A análise e os debates aprofundados sobre os artigos da proposta prosseguiram entre setembro e dezembro de 2023. Durante a Presidência espanhola, foram dedicadas quatro reuniões do Grupo ao debate sobre os artigos 1.º a 17.º, o artigo 30.º, o artigo 31.º e os anexos II a VII da proposta.

### **3. PRINCIPAIS QUESTÕES E PROGRESSOS**

As delegações formularam um grande número de observações técnicas, tanto oralmente como por escrito. As delegações formularam um grande número de observações técnicas, tanto oralmente como por escrito, sobre todo o texto da proposta. Tal como indicado anteriormente, a Presidência espanhola trabalhou num texto revisto para os artigos 1.º a 17.º, o artigo 30.º, o artigo 31.º e os anexos II a VII, e tentou ter em conta a maior parte dessas observações, com o objetivo de desenvolver e clarificar o conteúdo dos artigos.

#### **a) Observações gerais**

As delegações apresentaram observações gerais sobre toda a proposta. Apoiam em grande medida os principais objetivos da proposta, tal como acima referido, e congratulam-se com o facto de o material de reprodução florestal ser objeto de um ato legislativo independente.

Valorizam igualmente o facto de terem sido mantidos os seis tipos básicos de material (arboretos, povoamentos, pomares de semente, progenitores familiares, clones e misturas clonais) e as quatro categorias de material de reprodução florestal (de fonte identificada, selecionado, qualificado, testado).

---

<sup>2</sup> 11694/23

Um grande número de delegações salientou a importância de os Estados-Membros manterem uma certa margem de manobra para adotar decisões nacionais, em especial no que diz respeito à lista de espécies a incluir no âmbito de aplicação do regulamento, à qualidade do material de reprodução florestal colocado no mercado e à organização das operações de controlo.

Além disso, nas observações gerais identificam-se vários domínios em que as disposições propostas exigem uma análise mais aprofundada, nomeadamente:

– **Instrumento jurídico/habilitação da Comissão**

Algumas delegações consideram que a alteração do instrumento jurídico de uma diretiva para um regulamento não parece ser suficientemente justificada. As mesmas delegações gostariam de manter o sistema atualmente em vigor, que prevê normas mínimas uniformes a nível europeu e confere aos Estados-Membros flexibilidade suficiente para terem em conta as diferentes condições locais.

Algumas delegações consideram que o elevado número de atos delegados e de execução dificulta a avaliação completa da nova legislação e poderá violar o princípio da subsidiariedade. Será necessário encontrar um equilíbrio entre uma maior harmonização e o aspeto de ter em conta os requisitos nacionais.

– **Aplicação**

O regulamento proposto será aplicável três anos após a sua entrada em vigor. No entanto, este calendário parece ser demasiado apertado para algumas delegações, dado que o regulamento contém um grande número de atos de execução e que os Estados-Membros terão de adotar um grande número de regras nacionais. As delegações consideram igualmente que o conteúdo do regulamento só pode ser avaliado provisoriamente.

– **Encargos administrativos**

Algumas delegações estimam que a proposta contém aspetos processuais demasiado complexos e um excesso de requisitos de informação adicionais e autorizações a conceder pelas autoridades competentes. A execução implicaria recursos financeiros e humanos adicionais significativos.

**b) Observações sobre os artigos examinados**

As delegações formularam, nomeadamente, as seguintes observações:

– **Harmonização**

As vantagens e desvantagens da inclusão da legislação relativa ao material de reprodução florestal no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2017/625 relativo aos controlos oficiais e do Regulamento (UE) 2016/2031 relativo à fitossanidade necessitam de uma justificação adicional, uma vez que algumas delegações receiam que tal possa ter consequências indesejáveis, nomeadamente a criação de novos encargos administrativos, em especial para as pequenas empresas.

A maioria das delegações acolhe favoravelmente a harmonização da legislação relativa ao material de reprodução florestal com o Sistema da OCDE para as Sementes e as Plantas Florestais.

– **Planos nacionais de contingência**

A proposta exige que os Estados-Membros preparem planos nacionais de contingência para assegurar um abastecimento suficiente de material de reprodução florestal para a reflorestação das áreas afetadas por fenómenos meteorológicos extremos, incêndios florestais, surtos de pragas e outras catástrofes. A maioria das delegações considera que esses planos deverão ser voluntários e solicita apoio financeiro para os elaborar e executar.

– **Definições**

As delegações sublinham que muitas definições são demasiado vagas e devem ser reformuladas. Consideram que outras definições, como a definição de "operador profissional", devem ser alinhadas pela mesma definição incluída no Regulamento relativo à fitossanidade, e ainda outras definições deverão ser alinhadas com as da OCDE. As definições serão revistas uma segunda vez à luz de um exame completo dos artigos a que dizem respeito.

– **Recursos genéticos florestais**

Várias delegações receiam que os novos artigos que regulam a produção de recursos genéticos florestais a partir de unidades de notificação possam gerar um sistema aberto para o registo de materiais de base. A qualidade seria então definida unilateralmente pelos operadores profissionais e não teria validade científica.

– **Operadores profissionais autorizados e rótulos oficiais**

As delegações gostariam de clarificar estas disposições, em especial as disposições relativas às auditorias, a fim de assegurar que os operadores profissionais cumprem os requisitos para serem autorizados a emitir os rótulos oficiais. As delegações gostariam igualmente que os operadores profissionais continuassem a emitir o documento do fornecedor que, por enquanto, pode substituir o rótulo do fornecedor e que é muito informativo.

– **Fins não silvícolas**

Algumas delegações prefeririam manter as disposições atualmente em vigor que permitem aos Estados-Membros produzir material de reprodução florestal para fins não silvícolas, desde que seja devidamente rotulado e supervisionado.

– **Misturas clonais**

Os critérios estabelecidos no anexo IV relativamente às misturas clonais dificultam a comercialização de misturas clonais para fins de biodiversidade. Algumas delegações pretendem incluir a possibilidade de produzir esses materiais a partir de materiais de fonte identificada por propagação vegetativa.

– **Híbridos naturais**

Algumas delegações são a favor de ponderar a regulamentação dos híbridos naturais ou das espécies regulamentadas como híbridos artificiais.

– **Colheita e recolha de material de reprodução florestal**

Algumas delegações apelam à inclusão de normas mínimas de colheita e recolha de material de reprodução florestal.

– **Informações incertas sobre as condições climáticas e ecológicas atuais e futuras previstas**

Várias delegações sublinharam que é extremamente necessária a disponibilidade de informações que apoiem uma melhor adaptação e desempenho do material de reprodução florestal às condições de campo, mas que, atualmente, só é possível prestar recomendações que deverão ser disponibilizadas pelas autoridades competentes.

4. A Presidência tenciona prosseguir estes debates nas próximas semanas e trabalhará na elaboração de um texto da Presidência. A Presidência realizará uma nova videoconferência informal dos membros do Grupo em 19 e 20 de dezembro de 2023, com vista a apresentar sugestões da Presidência para a reformulação<sup>3</sup> dos artigos já analisados até à data, tendo em vista desenvolver e clarificar o seu conteúdo.

---

<sup>3</sup> ST 16296/23 (a publicar em breve)

5. Tomando por base os progressos registados durante a Presidência espanhola, a próxima Presidência belga tenciona dar continuidade aos trabalhos sobre este dossiê a nível técnico.
  6. À luz do que precede, convida-se o Conselho a tomar nota dos progressos realizados na análise da proposta e a proceder a uma troca de pontos de vista.
-